



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964.

Nº 3989

Macapá, 04 de Agosto de 1983 — 5ª-Feira.

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA  
Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO  
Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0760 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22325/83-SEAG,

RESOLVE:

Aposentar de acordo com os artigos 176, ítem III e 178, ítem I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a PEDRO MAGALHÃES, matrícula nº 2.071.916, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-14, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0761 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01626/83-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a AUTOZIAS MARQUES DE BRITO, ocupante do Cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004, Classe "Contramestre", Referência NM-18, (Cadas -

tro nº 03371), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de agosto à 31 de janeiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1958 à 02 de março de 1968.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0762 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20542/83-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a FRANCISCO DO CARMO GOMES, matrícula nº 2.258.504, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-801.A, Classe "A", Referência NM-2 do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-11, da Classe "B", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0763 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/09122/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 19 - Conceder a GERALDO LINO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.D, Classe "D", Referência NM-23, (Cadastro nº 00315), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de agosto à 31 de janeiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período 13 de janeiro de 1969 à 12 de fevereiro de 1979.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0765 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20522/83-GABI,

RESOLVE:

Art. 19 - Conceder FAUSTINO FONSECA DE ATAÍDE, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "B", Referência NM-10, (Cadastro nº 00016), do Quadro Permanente

do Governo deste Território, lotado na Auditoria, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de agosto à 31 de janeiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de janeiro de 1964 à 01 de janeiro de 1974.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 043/83-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, VISANDO OS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), no Palácio do Setentrião, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e Companhia de Água e Esgoto do Amapá, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, daqui em diante denominado simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo firmarem o presente Convênio, constante das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e alínea "f", § 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a elaboração dos Projetos de Abastecimento de água e Esgoto Sanitário do Distrito Industrial de Macapá, conforme Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Contribuir para execução do presente Convênio com a importância de Cr\$: 17.985.000,00 (dezesete milhões e novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);

b) Fornecer as prioridades para a execução das etapas de serviços;

c) Através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

d) Dar todo apoio logístico necessário à execução dos serviços;

## II- DA CAESA:

a) Executar diretamente ou contratar com terceiros atividades previstas neste Convênio;

b) Adquirir todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços do presente Convênio.

c) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

d) Enviar relatórios mensais das atividades previstas e desenvolvidas;

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** Para a realização do objeto deste Convênio, observado o disposto na Cláusula Décima, a SEPLAN repassará à CAESA, a quantia de Cr\$: 17.985.000,00 (dezesete milhões novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) em duas (02) parcelas a saber:

- A 1ª (primeira) no valor de Cr\$: 7.985.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros). Nota de Empenho nº 05, emitida em 26 de julho de 1983, após a publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

- A 2ª (segunda) de Cr\$: 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) após o repasse pela SAREM à Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à CAESA pelo GOVERNO, mediante solicitação à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças - SEFIN.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Caberá a CAESA aplicar os recursos destinados, de acordo com o Plano de Aplicação, já mencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força deste Convênio a CAESA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados no Banco da Amazonia, Agência local, em conta vinculada CAESA/GTFA, obrigando-se a CAESA a movimentar a conta através de cheques nominativos e a enviar ao GOVERNO extratos dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que foram pagas as

suas obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:** A CAESA prestará contas ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, até sessenta (60) dias após o término deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL:** O pessoal que a CAESA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA-DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá mediante assentimento das partes nele envolvidas, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais, que o tornem material ou formalmente impraticável, independente de notificação ou interpelação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão, ficará a CAESA obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO por força deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial deste Território.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 26 de julho de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAPÁ.

A P R O V O :

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR Cr\$:	FONTE DE RECURSOS
01	Valor a ser empenhado em favor da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, destinado à execução dos Projetos de abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Distrito Industrial de Macapá, deste Território.....	17.985.000,00	
	T O T A L.....	17.985.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$: 17.985.000,00 (dezesete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Macapá, 26 de julho de 1983.

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
Diretor-Presidente

## TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ .

EDITAL Nº 017/83 =DO= COM PRAZO DE TRINTA DIAS

## REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes Imóveis.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Av. Cora de Carvalho	03	31	20
02	JOSÉ CARDOSO DIAS	Av. Pedro Lazarino	09	32	16
03	CARLOS ELIOMAR CHAGAS DE ARAGÃO	Av. Acelino de Leão	07	46	22
04	ANTONIO SILVA DE ARAÚJO	Rua Sem Denominação	13	13	01
05	JOÃO DE JESUS LOBATO	Av. Felipe Camarão	07	12	05
06	RAIMUNDO NONATO TOURINHO BRAGA	Av. Maria Quitéria	07	92	10
07	NATAN DE CARVALHO	Rua José Serafim	05	31	08
08	LUIZ SANT'ANA RIBEIRO	Rua Mato Grosso	08	09	15
09	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SERRA	Av. Coaracy Nunes	02	48	08
10	ESPÓLIO DE CELESTINA ANTONIA FURTADO	Av. Coaracy Nunes	02	30	16
11	ORLANDINO FERREIRA BARBOSA	Passagem "B"	08	73	02
12	RUBILAR DA ROCHA PORTAL	Av. Felipe Camarão	07	56	20
13	FRANCISCO DA PENHA TORRES	Av. Professor Reinaldo Damasceno	04	56	21

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (Ap), 20 de julho de 1983

Engº BENJAMIN DA ROCHA SALIM  
Diretor do Departamento de Obras  
CPF 081 501 502 - 00

## PROCURADORIA GERAL

TERMO DE AJUSTE  
Nº 001/83-PROG

AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E DE OUTRO LADO A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO, e a interveniência da Secretaria de Agricultura representada pelo seu Secretário, Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, e a Industrias Alimentícias Flórida S/A, Indústria de Palmito, com sede no Igarapé da Fortaleza, s/nº, Santana, Macapá, CGC nº-33176256/0008-80, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor CLÁUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES, brasileiro, casado, Empresário, resolvem celebrar o presente Ajuste consoante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Ajuste foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objetivo do presente Ajuste é a implantação de um Programa de Pesquisa e Experimentação de Manejo de Açaizal Nativo, cujas ações coordenar-se-ão pela Secretaria de Agricultura do Amapá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:** São obrigações das partes, sem prejuízos das Normas e Regulamentos a que estão sujeitas:

## I - DO GOVERNO:

- Elaborar o Programa de Pesquisa e Experimentação de Manejo de Açaizal Nativo;
- Propiciar a orientação técnica necessária a implantação e condução dos experimentos programados;

c) Promover o levantamento dos dados e demais componentes necessários a aferição dos resultados experimentais.

## II - DA EMPRESA:

- Ceder área para implantação do experimento;
- Ceder os recursos humanos e financeiros, necessários a implantação do Programa de Trabalho, aprovado pelas partes;
- Comprometer-se a cumprir as orientações técnicas emanadas pela Secretaria de Agricultura;
- De comum acordo com o Governo do Território, liberar e promover a publicação dos resultados obtidos nas pesquisas programadas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pessoal que porventura, e a qualquer título venha a ser admitido para a execução dos serviços de que trata o presente instrumento, não terá com o GOVERNO, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE E VIGÊNCIA:** O presente Ajuste passará a ter validade após a sua assinatura, com a vigência de cinco (05) anos, a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO:** O presente Ajuste poderá ser alterado no todo ou em parte, bem como prorrogado, mediante aditamento ou rescindido de comum acordo entre as partes expressamente comunicadas, com antecedência mínima de noventa (90) dias ou unilateralmente por inatemplicidade de uma das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:** A inobservância de quaisquer Cláusulas e condições ou obrigações do presente Ajuste, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes ajustantes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste instrumento, de comum acordo, as partes ele-

gem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes convenientes assinam em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas,

Macapá(AP), 04 de julho de 1983

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES  
Interveniente

CLÁUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES  
Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ — CODEPA REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 1983.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller nº 818, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da Companhia Dendê do Amapá — CODEPA (CGC nº 05.879.903/0001-08), representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou das assinaturas no livro próprio. Consoante disposição estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Samuel Fineberg, Presidente da Sociedade, e convidou a mim, Oswaldo Luiz Senra Pessoa, representante legal da Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, para Secretário, e declarou que a Assembléia fora convocada para deliberar sobre aumento de capital da Sociedade, nos termos da seguinte: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: No interesse da Sociedade, vimos propor a V.Sas. o aumento do capital social de Cr\$1.442.282.400,00 para Cr\$ 1.629.792.450,00 mediante a emissão de 109.655.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,71 cada uma, no montante de Cr\$ 187.510.050,00, passando o "caput" do art. 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 1.629.792.450,00 (hum bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 953.095.000 (novecentos e cinquenta e três milhões e noventa e cinco mil) ações ordinárias nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,71 (hum cruzeiro e setenta e hum centavos) cada uma". Colocada em discussão, e, a seguir, em votação, foi a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que seria aberto o prazo de lei para que os acionistas pudessem exercer o seu direito de preferência à subscrição das 109.655.000 ações ordinárias relativas ao aumento de capital proposto. Os acionistas Indústria e Comércio de Minérios S.A - ICOMI, Amapá Florestal e Celulose S.A - AMCEL e Socfinco do Brasil Agro Indústria e Comércio e Representações Ltda., falando cada um por sua vez, abriram mão do prazo de preferência que a lei lhes facultava e declararam que estavam em condições de subscrever, de imediato, 62.000.000 de ações no valor de Cr\$ 106.020.000,00, e elucidaram que, conforme entendimentos, que haviam mantido com as empresas Companhia Souza Cruz Indústria Comércio e Companhia de Cigarros Souza Cruz, que têm sede no Rio de Janeiro, RJ, as restantes 47.655.000 ações, no montante de Cr\$ 81.490.050,00, seriam subscritas por aquelas duas empresas. O Sr. Presidente suspendeu, então, a reunião pelo tempo necessário à formalização do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão às 15:30 horas, ainda com a presença da totalidade dos acionistas, o Sr. Presidente comunicou que havia sido subscrita a totalidade das 109.655.000 ações ordinárias, correspondentes ao total do aumento proposto de Cr\$ 187.510.050,00, pelos seguintes acionistas: Indústria e Comércio de Minérios S.A - ICOMI : 31.620.000, no montante de Cr\$ 54.070.200,00 ; Socfinco do Brasil Agro-Indústria, Comércio e Representações Ltda : 20.460.000, no montante de Cr\$ 34.986.600,00 ; Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL: 9.920.000, no montante de Cr\$ 16.963.200,00 ; Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio: 47.654.000, no montante de Cr\$ 81.488.340,00, e Companhia de Cigarros Souza Cruz: 1.000, no montante de Cr\$ :-1.710,00. Em prosseguimento, o Sr. Presidente esclareceu que as ações subscritas pela ICOMI, SOCFINCO e AMCEL haviam sido integralizadas com os recursos que estas acionistas haviam adiantado à Sociedade, e que se achavam contabilizados na conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, e que a Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e

Companhia de Cigarros Souza Cruz haviam integralizado em dinheiro as ações que subscreveram, mediante os cheques nºs ZC-000.367 e 699.618-5 contra o Banco Brasileiro de Desconto S.A. e o Lloyds Bank International Ltd, nos valores de Cr\$ 81.488.340,00 e de Cr\$ 1.710,00, respectivamente. Em continuação, o Sr. Presidente propôs que a Assembléia considerasse efetivado o aumento de capital social, e que, com sequência, o "caput" do art. 5º do Estatuto Social passasse a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 26 de julho de 1983. (a) Samuel Fineberg, Presidente - Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI, Oswaldo Luiz Senra Pessoa - SOCFINCO DO BRASIL AGRO-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Phillippe Arthur De Traux de Wardin - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Samuel Fineberg, Israel Hirsch Coslovsky. Confere com o original lavrado no livro próprio.

OSWALDO LUIZ SENRA PESSOA  
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1298.

Macapá, 02 de agosto de 1983.

JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITENCOURT  
Sec. Geral - Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DEOMAR LEAL MONTEIRO e SILVA GOMES DE MELLO.

Ele é filho de Francisco Mendes Monteiro e de Dagmar Leal Monteiro.

Ela é filha de Joaquim Morais de Mello e de Neuza Gomes de Mello.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 18 de julho de 1983

ZUILA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ NELSON TAVARES DO NASCIMENTO e ROSANGELA MARIA PANTOJA SOEIRO.

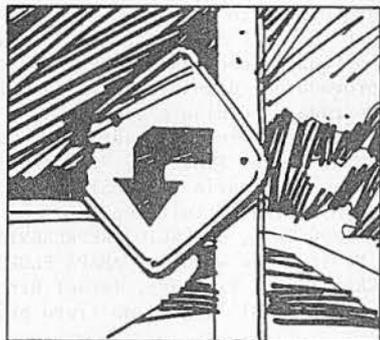
Ele é filho de Benedito Chaves do Nascimento e de Maria Deusarina Tavares do Nascimento.

Ela é filha de Eurico Brito Soeiro e de Zilda Pantoja Soeiro.

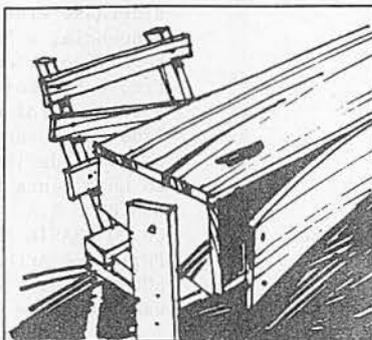
Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de agosto de 1983

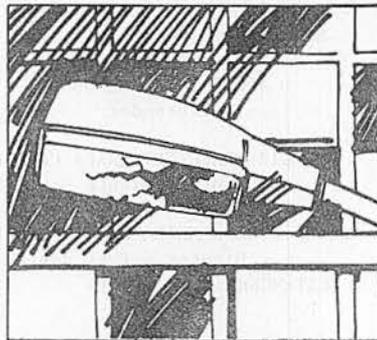
HELENISE R. DA C. TORRES  
Escrevente Autorizada



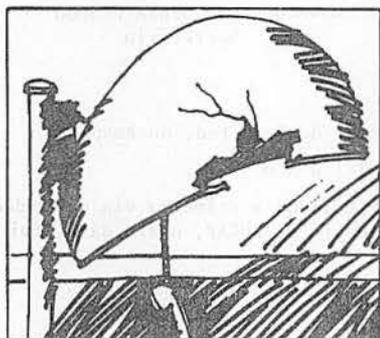
Não destrua placas de trânsito.



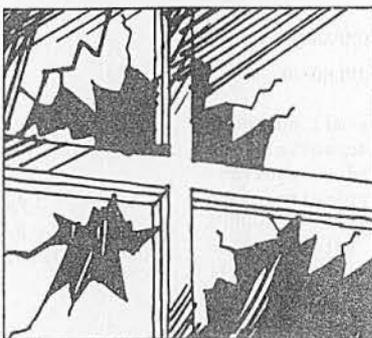
Não arrebeste carteiras escolares.



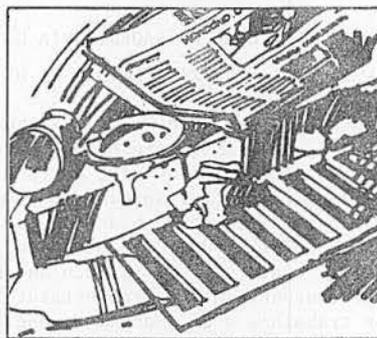
Não deprede a iluminação pública.



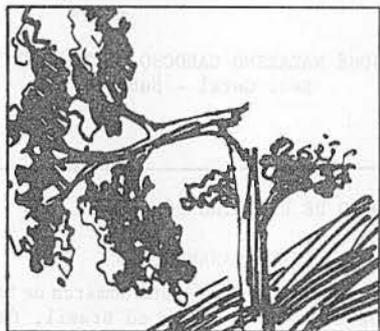
Ajude a conservar os "orelhões".



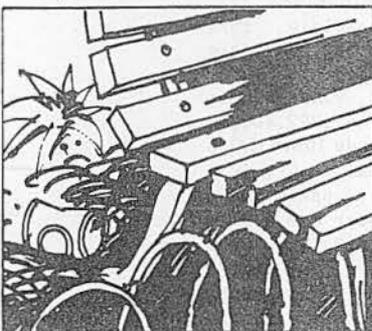
Não quebre vidraças de locais públicos.



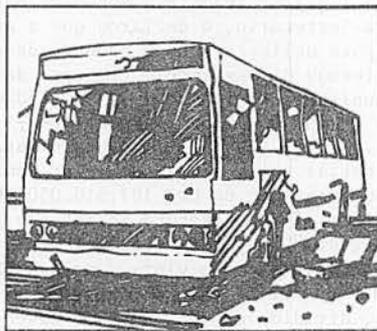
Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebeste as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

## A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.  
Conserve e proteja a sua cidade.**